ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.109/2023 – PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA – EPP (CNPJ n° 28.766.496/0001-28), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.331.451 SSP PI e inscrito no CPF n° 019.960.433-90, estabelecido na Rua Projetada 32, Centro, CEP: 64.130-000 em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ n° 28.766.496/0001-28, sediada na sediada na Rua Climério Bento Gonçalves, n° 1298, bairro Pio XII, CEP: 64.019-400 em Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Domingos Gomes de Sousa Júnior, brasileiro(a), casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 2277186 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 995.623.753-15, residente e domiciliado(a) em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundoda Dispensa de Licitação n° 017/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 001.109/2023 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 017/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 001.109/2023 – PMMA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128 Dados: 2023.03.07 11:12:31 -03'00'

P.M.M.A/PI
Pág.: 11
Fls.: 133
Ass.:

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 54.170,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT	V. TOTAL
01	Amplificador de som 600W	uni	1	R$ 1.286,75	R$ 1.286,75
02	Aparelho de ar condicionado 12000BTUS	uni	1	R$ 3.754,07	R$ 3.754,07
03	Bebedouro duas torneiras	uni	1	R$ 3.661,40	R$ 3.661,40
04	Climatizador 70 litros	uni	1	R$ 3.228,35	R$ 3.228,35
05	Computador i3, 4gb, 120gb, monitor, teclado e mouse	uni	2	R$ 3.606,65	R$ 7.213,30
07	Freezer horizontal 309l	uni	1	R$ 7.250,27	R$ 7.250,27
08	Imressora com bulk multifuncional colorida	uni	1	R$ 2.784,07	R$ 2.784,07
09	Microfone sem fio pulse	uni	1	R$ 518,40	R$ 518,40
10	Nobreak 1000va one 3.1 TRI/115V	uni	2	R$ 1.098,95	R$ 2.197,90
11	Notebook I3, 256SSD I3 4GB	uni	1	R$ 6.116,31	R$ 6.116,31
12	Projetor multimídia	uni	1	R$ 4.114,71	R$ 4.114,71
13	Cadeira	uni	100	R$ 74,87	R$ 7.487,00
14	Longarina 3 lugares encosto estofado	uni	3	R$ 1.111,29	R$ 3.333,87
15	Mesa	uni	10	R$ 122,36	R$ 1.223,60
TOTAL					R$ 54.170,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMAS, GD4, EMENDA QSE e demais recursos próprios e Despesa: 06 Secretaria Municipal de TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:2876649 6000128

P.M.M.A/PI
Pág.: 1104/23
Fls.: 134
Ass.:

SOCIAL - Outros Programas 12.361.0030.1674.0000 Aquisição de Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 12.365.0035.1674.0000 Aquisição de Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 06 Secretaria Municipal de TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 Fundo de Municipal de Assistencia Social Aquisição de Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 12.365.0035.1674.0000 Aquisição de Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128 Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128 Dados: 2023.03.07 11:13:04 -03'00'

P.M.M.A/PI
Pág.: 11/09/23
Fls.: 135
Ass.:

6.1. São obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496 000128

P.M.M.A/PI
Pág.: 1104/23
Fls.: 136
Ass.:

vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128 Dados: 2023.05.07 11:13:40 -03'00'

P.M.M.A/PI
Pág.: 110463
Fls.: 137
Ass.:

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Dados: 2023.03.07 11:13:57 -03'00'

P.M.M.A/PI
Pág.: 104/23
Fls.: 138
Ass.:

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128

P.M.M.A/PI
Pág.: 110/123
Fls.: 139
Ass.:

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128 Dados: 2023.05.07 11:14:54 -03'00'

P.M.M.A/PI
Pág.: 1109/23
Fls.: 140
Ass.:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:2876649 6000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128 Dados: 2023.03.07 11:15:11 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Contratante

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Dados: 2023.03.07 11:15:26 -03'00'

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA – EPP
Sr. Domingos Gomes de Sousa Júnior
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:CPF:

02 – Nome:CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0047DFE62AE2EA86

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

REDENÇÃO DO GURGUEIA

PORTARIA Nº 39/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX, art. 74 da Lei Orgânica Municipal, etc...

Considerando a analise pela Procuradoria Jurídica do requerimento e documentação acostada da servidora efetiva **Dulcilene Aguiar Vieira Bastos**, com parecer favorável a concessão do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **licença prêmio** para efeitos de **aposentadoria** à servidora efetiva **Dulcilene Aguiar Vieira Bastos**, portadora do CPF: 247.660.381-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, em 02 de março de 2023.

ANGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:089B80B85C1EE7A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 000.956/2023 – PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 009/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 023/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI (CNPJ n° 06.553.614/0001-87)
CONTRATADO: CENSUS INSTITUTO DE PESQUISAS EIRELI – ME (CNPJ n° 09.471.067/0001-89)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de Gestão Pública, nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura, com acompanhamento e análise das planilhas das coletas, direcionamento e ajuda no planejamento das ações governamentais, direcionamento para o marketing, registros pontuais de mudanças para melhorias da gestão municipal, cruzamentos de dados em gráficos sobre melhorias das secretarias da gestão, através de 4 pesquisas e levantamentos durante o ano de 2023, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023

Miguel Alves/PI, 03 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:10EF218A8D5AEA93

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001.109/2023 – PMMA**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 017/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 035/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA – EPP (CNPJ n° 28.766.496/0001-28)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais permanentes, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 54.170,00 (cinquenta e quatro reais e cento e setenta reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMAS, GD4 e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
VALIDADE: 31/12/2023

Miguel Alves/PI, 07 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:12526702EAE4E833

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Alves - Piauí

DECRETO Nº 141/2023 — **MIGUEL ALVES-PI, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

" Dispõe sobre a realização da 9º Conferencia Municipal de Saúde de Miguel Alves e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES- ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispões sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providencias

CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17º Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 561/91, de 27 de fevereiro de 1991, "Dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde de Miguel Alves – C. M. S responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município, como objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema, e dá outras providencias."

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar, no dia 22 de março de 2023, a 9º Conferencia Municipal de Saúde como tema central **"Garantir Diretos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia!".**

Art. 1º. A 9º Conferencia de Saúde Municipal tem como objetivo:

I – Reafirmar, promover e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de saúde – SUS, para garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, como base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

(Continua na próxima página)